

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2019/10/954 – PREGÃO PRESENCIAL

LICITAÇÃO Nº 001/PREVINI/2020

Em conformidade com o parecer da Procuradoria do PREVINI e das análises da Comissão Permanente de Licitação CPL – PREVINI e do Setor de Controle Interno – PREVINI, **AUTORIZO, HOMOLOGO E RATIFICO**, a licitação na modalidade Pregão Presencial – menor preço por lote, com fulcro na Lei federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e do art. 10, do Decreto Municipal nº 8360/09, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de informática (hardware), renovação de licenças Microsoft, VMWARE e software de conexão remota em nome das empresa **ALL TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, sob o CNPJ 11.264.990/0001-91 que fora vencedora do LOTE 01, com proposta final de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais); **SPE DATA INFORMÁTICA LTDA**, sob o CNPJ 32.221.236/0001-44 que fora vencedora do LOTE 02, com proposta final de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais), perfazendo o valor total licitado de R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais).

Nova Iguaçu, 07 de fevereiro de 2020.


Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
PREVINI


HIPOÍTICO DE AZEVEDO
Matr.: 69710/2019



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

RESOLVE:

PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da sindicância constante no processo nº 2020/000935.

FERNANDO GOMES CID
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura,
Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Matrícula: 60/700371-8

CORREÇÃO

PORTARIA nº 001 DE 08 DE JANEIRO DE 2020.

Onde se lê

INSTAURAR SINDICÂNCIA para averiguação de possíveis irregularidades, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da instalação, conforme consta no processo nº 2020/000935, designando como competente para conduzir os trabalhos sob a presidência do primeiro a Comissão composta pelos servidores abaixo:

JOSÉ ARNALDO DOS ANJOS DE OLIVEIRA
Matrícula 60/703.990-2

JACIARA MALTEZ DIAS
Matrícula nº10/ 681666-4

NEWTON BARBOSA
LHO

Matrícula nº60/715.620-1

Leia-se:

INSTAURAR SINDICÂNCIA para averiguação de possíveis irregularidades na sede do Parque Natural Municipal de Nova Iguaçu, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação, conforme consta no processo nº 2020/000935, designando como competente para conduzir os trabalhos sob a presidência do primeiro a Comissão composta pelos servidores abaixo:

NEWTON BARBOSA COELHO
Matrícula nº60/715.620-1
JORGE ANTONIO PEREIRA ALVES 60/715.654-0.

JORGE ANTONIO PEREIRA ALVES
Matrícula nº 60/715.654-0.

JACIARA MALTEZ DIAS
Matrícula nº10/ 681666-4

FERNANDO GOMES CID
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura,
Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Matrícula: 60/700371-8

SEMIF

DESPACHO DA SECRETÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/034880
- CONCORRÊNCIA PÚBLICA -

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Secretaria Municipal de Controle Geral (SEMCONGER) e tendo em vista a delegação de competência constante do Decreto nº 9.748, de 01 de Fevereiro de 2013 e publicada no Diário Oficial do Município de 02 de

Fevereiro de 2013. **HOMOLOGO** a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, com fulcro nos artigos 22, §1º e 23, inciso I, "c" da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 10.662/2016; que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CANALIZAÇÃO DO ENTORNO DO RIO BOTAS/VALÃO MOQUETÁ - SANTA EUGÊNIA**, com valor total de R\$ 3.746.411,49 (Três milhões, setecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e onze reais e quarenta e nove centavos), adjudicando o objeto em favor de **CONSTRUTORA LYTORÂNEA S.A.**

Em, 10 de Fevereiro de 2020.

Cleide de Oliveira Moreira
Secretária Municipal de Infraestrutura
- SEMIF -

PREVINI

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2019/10/954 - PREGÃO PRESENCIAL
LICITAÇÃO Nº 001/PREVINI/2020

Em conformidade com o parecer da Procuradoria do PREVINI e das análises da Comissão Permanente de Licitação CPL - PREVINI e do Setor de Controle Interno - PREVINI, **AUTORIZO, HOMOLOGO E RATIFICO**, a licitação na modalidade Pregão Presencial - menor preço por lote, com fulcro na Lei federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e do art. 10, do Decreto Municipal nº 8360/09, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de informática (hardware), renovação de licenças Microsoft, VMWARE e software de conexão remota em nome das empresas **ALL TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, sob o CNPJ 11.264.990/0001-91 que fora vencedora do LOTE 01, com proposta final de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais); **SPE DATA INFORMÁTICA LTDA**, sob o CNPJ 32.221.236/0001-44 que fora vencedora do LOTE 02, com proposta final de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais), perfazendo o valor total licitado de R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais).

Nova Iguaçu, 07 de fevereiro de 2020.

Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
PREVINI

EMLURB

AUTORIZAÇÃO

PROCESSO Nº 02/60.028/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/EMLURB/2020

Em conformidade com o parecer da Auditoria Interna e Diretoria Jurídica desta EMLURB, **AUTORIZO e RATIFICO** a aquisição **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em favor da empresa **TONER PRINT COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o nº 00.755.990/0001-78, no valor de R\$ 1.404,50 (mil quatrocentos e quatro reais e cinquenta centavos), cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE TONER COMPATÍVEL PARA AS IMPRESSORAS BROTHER MFC-L3750CDW E BROTHER DCP1602**, com fulcro no inciso II, do artigo 24, combinado com o §1º do mesmo artigo da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.



Tribunal de Contas do
Estado do Rio de Janeiro

Sistema Integrado de Gestão
Fiscal - SIGFIS - Módulo Captação

PRINCIPAL
CADASTROS
ORÇAMENTO
INFORMES MENSIS
ENVIO DE EDITAIS
RELATÓRIOS
TABELAS
LRF
DELIBERAÇÕES
ADMINISTRAÇÃO
DADOS
HELP DESK
SAIR

Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo

Retornar a Tela Anterior

Cadastro de Licitação Homologada -
Competência - 02/2020
Processo TCE:

Processo
2019/10/954

Edital/Convite

001/PREVINI/2020 ▼

Órgão Internacional de Financiamento

Regime de Execução

Não Aplicável ▼

Escolha o Tipo de
Homologação

- ☒ Homologada
com Adjudicação
- ☐ Homologada
como Deserta
- ☐ Homologada
como Fracassada
- ☐ Menor preço

Modalidade

Pregão presencial

Dt. Publicação/Convite

13/01/2020

Valor Estimado

204.216,61

Data

27/01/2020

Imprensa Oficial

Diário Oficial Nova Iguaçu

Objeto

À Contabilidade,

Após homologação encaminho o presente processo para emissão de nota de empenho, após os autos devem rumar à CPL em prosseguimento.

Nova Iguaçu, 11 de fevereiro de 2020.



Anderson da Silva Moreira

Diretor Presidente

Matricula 60/200.036-6

PREVINI

INST.PREV.SERV.MUN.DE NOVA IGUAÇU - PREVINI

Nota de Empenho

Documento Nº

65

Ficha:

5

U.O 4001	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA Diretoria da Presidência	DATA DE EMISSÃO 12/02/2020	
PROGRAMA DE TRABALHO 40.01.04.122.5001.2.003		DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO Manutenção das Ativ. Adm. e Operac. do PREVINI	
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00.00.00.00		DESCRIÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
TIPO EMPENHO Global	MODALIDADE EMPENHO Pregão	LICITAÇÃO Pregão	PROCESSO 10/954/2020
SALDO ANTERIOR R\$151.820,21		VALOR DO EMPENHO R\$129.000,00	SALDO ATUAL R\$22.820,21
VALOR POR EXTENSO cento e vinte e nove mil reais			
CREDOR 14-SPE DATA INFORMATICA LTDA - EPP			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF/CNPJ/MATRÍCULA 32.221.236/0001-44
ENDEREÇO R WASHINGTON LUIS, C		CIDADE	UF CEP
HISTÓRICO PAGAMENTO DE SERVIÇO DE INFORMATICA ESPECIALIZADA - CONFORME PROJETO BÁSICO - LOTE 2 (RENOVAÇÃO DE LICENÇAS DE PRODUTOS MICROSOFT, VMWARE E SOFTWARE DE CONEXÃO REMOTA.			
Emitido Por Andréa Ribeiro Rodrigues Analista Previdenciário Mat. nº 10/100.036-1 - PREVINI Em 12 / 02 / 2020		Márcia da Costa Melo Chefe da Contabilidade 11/677.101-8 Em 12 / 02 / 2020	
Diretor Presidente Anderson da Silva Moreira Diretor Presidente Matr.: 60/200.036-6		Diretor Administrativo e Financeiro Leonardo de Faria Torres Diretor Administrativo Financeiro Matr.: 60/200.023-9-PREVINI Em	

INST.PREV.SERV.MUN.DE NOVA IGUAÇU - PREVINI			
Nota de Empenho		Documento Nº 66	Ficha: 9
U.O. 4001	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA Diretoria da Presidência		DATA DE EMISSÃO 12/02/2020
PROGRAM DE TRABALHO 40.01.04.122.5001.2.003		DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO Manutenção das Ativ. Adm. e Operac. do PREVINI	
ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.52.00.00.00.00		DESCRIÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA Equipamentos e Material Permanente	
TIPO EMPENHO Global	MODALIDADE EMPENHO Pregão	LICITAÇÃO Pregão	PROCESSO 10/954/2020
SALDO ANTERIOR R\$89.000,00		VALOR DO EMPENHO R\$54.000,00	SALDO ATUAL R\$35.000,00
VALOR POR EXTENSO cinquenta e quatro mil reais			
CREDOR 466-ALL TECH COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF/CNPJ/MATRÍCULA 11.264.990/0001-91
ENDEREÇO R NOVE, 334, APT 101	CIDADE		UF CEP
HISTÓRICO AQUISIÇÃO MATERIAL DE INFORMATICA - CONFORME PROJETO BÁSICO - LOTE 01 (DESKTOP, NOTEBOOK, NOBREAK E WEBCAM).			
Emitido Por Andréa Ribeiro Rodrigues Analista Financeiro Mat. nº 10/100.035-1 - PREVINI Em 12/02/2020		Márcia da Costa Melo Chefe da Contabilidade 11/677.101-8 Em 12/02/2020	
Diretor Presidente Anderson da Silva Moreira Diretor Presidente Matr.: 60/200.036-6 Em / /		Diretor Administrativo e Financeiro Leonardo de Faria Torres Diretor Administrativo Financeiro Matr.: 60/200.023-9-PREVINI Em / /	



CONTRATO Nº 001/PREVINI/2020,
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO
DE EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA (HARDWARE), QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU-
PREVINI E A EMPRESA ALL TECH
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA LTDA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI, com sede na Rua Antenor de Moura Raunheitti, 95 – Bairro da Luz – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26260-050, inscrito no CNPJ sob o nº 03.450.083/0001-09, doravante denominado **PREVINI**, representado neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. **ANDERSON DA SILVA MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, matrícula nº 60/200.036-6, portador da cédula de identidade sob o nº 124996 OAB-RJ e CPF nº 086.995.677-90, nomeado pelo Exmº Sr. Prefeito do Município de Nova Iguaçu **ROGÉRIO MARTINS LISBOA**, por Ato normativo nº 11.454, publicado no Diário Oficial de Nova Iguaçu, edição do dia 18/10/2018, e do outro lado a empresa **ALL TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, com sede na República Árabe da Síria nº 55, CEP: 26.215-520 inscrita no CNPJ sob o 11.264.990/0001-91, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu sócio, Leandro Aubock Guimarães, portador da cédula de Identidade nº 002.931..992-27, expedida pelo Detran RJ e do CPF 078.722.387-56, residente e domiciliado à rua Nove, Caioaba, Nova Iguaçu - RJ, CEP:26.015-260, resolvem celebrar o contrato de **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (HARDWARE)**, com fundamento no processo administrativo nº 2019/10/954, que se regerá pelas normas gerais da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 8360/2009, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

ÍNDICE

CLÁUSULA	ASSUNTO
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINI
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª	DA EXECUÇÃO
8ª	DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
9ª	DA RESPONSABILIDADE
10ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11ª	DA GARANTIA
12ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13ª	DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO
14ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16ª	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
17ª	DA RESCISÃO



18ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19ª	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (HARDWARE).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	DESKTOP LENOVO SSF V530, INTEL CORE I3-8100	13	R\$ 2.880,00	R\$ 37.440,00
1.2	NOTEBOOK LENOVO	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
1.3	APC NOBREAK 600VA 300W C/ 4 TOMADAS	43	R\$ 300,00	R\$ 12.900,00
1.4	MICROSOFT LIFECAM HD-3000	03	R\$ 220,00	R\$ 660,00
VALOR CONTRATUAL				R\$ 54.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINI

Constituem obrigações do **PREVINI**:

- Acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar os serviços objeto deste edital;
- Rejeitar os materiais que não satisfaçam aos padrões exigidos nas especificações e recomendações do fabricante do equipamento;
- Proporcionar os meios para boa execução dos serviços objeto deste projeto;
- Efetuar os pagamentos à contratada;
- Não permitir que outrem execute os serviços objeto deste edital que se obrigam a contratada;
- Atestar notas fiscais/faturas relativas ao serviços objeto deste edital
- Aplicar a contratada as penalidades regulamentares contratuais cabíveis;
- Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

Rua Antenor de Moura Raunheitti, 95, Bairro da Luz - Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26260-050
Tel.: (21) 3764-4128 Site: www.previni.com.br E-mail: previni@previni.com.br



- a) Instalar os equipamentos em perfeitas condição de funcionamento e produtividade, para uso exclusivo da administração, correndo as despesas por sua exclusiva conta e responsabilidade. incl
- b) Notificar a contratante da entrega dos hardwares para que esta possa proceder o recebimento do mesmo;
- c) Responder pelos vícios e defeitos dos hardwares, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados e também por danos a terceiros;
- d) Responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da contratante, inclusive com sua substituição;
- e) Fornecer crachá de identificação, exigindo o uso dos mesmos nas dependências da contratante, para o pessoal designado à execução dos serviços de assistência técnica;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da contratante;
- g) Faturar os serviços efetivamente prestados durante o mês da competência;
- h) Lançar na nota fiscal as especificações dos serviços, de modo, idêntico aos discriminados no contrato, indicando data de emissão, mês de referência, valor respectivo e outros dados necessários a perfeita compreensão do documento de cobrança, devendo estar anexo à mesma o demonstrativo de utilização de material de consumo do mês de referência;
- i) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- j) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a terceiros, inclusive danos a integridade física das pessoas, decorrente da prestação dos serviços, ação ou omissão de seu empregado ou preposto, independente de culpa ou dolo dos mesmos, devendo ainda a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das disposições legais vigentes e das autoridades competentes;
- k) Celebrar o contrato após a homologação do certame;
- l) Designar um representante, ou preposto perante o PREVINI a fim de prestar esclarecimentos e atender as solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- m) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 54.000,00. (cinquenta e quatro mil reais), não sendo este valor passível de alteração, salvo pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

O valor individual de cada item está devidamente demonstrado na cláusula primeira e na proposta apresentado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Rua Antenor de Moura Raunheitti, 95, Bairro da Luz - Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26260-050
Tel.: (21) 3764-4128 Site: www.previsi.com.br E-mail: previni@previni.com.br



Fonte de Recurso: Própria
 Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00
 Programa de Trabalho: 40.01.04.122.5001.2.003
 Nota de Empenho: 66/2020

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de no mínimo (03) três representantes designados pelo PREVINI, à qual cumprirá:

- fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
- suspender a execução do fornecimento julgado inadequado;
- sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;

Parágrafo primeiro. Cabe recurso das determinações previstas no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do PREVINI, promovendo o fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quinto. A instituição e a atuação da fiscalização do PREVINI não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo sexto. A Comissão de Fiscalização prevista no *caput* desta cláusula, sob pena de responsabilização administrativa de seus membros, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Rua Antenor de Moura Raunheitti, 95, Bairro da Luz - Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26260-050
 Tel.: (21) 3764-4128 Site: www.previni.com.br E-mail: previni@previni.com.br

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Parágrafo sétimo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo oitavo. O objeto do contrato será recebido após a devida conclusão, observada a seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o caput desta cláusula, que deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega dos bens;
- b) definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o caput desta cláusula, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias de observação e vistoria, contados a partir do recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo nono. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **PREVINI** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **PREVINI**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços e produtos fornecidos se dará por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pelo **PREVINI**.

Parágrafo primeiro. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio observado o disposto no Decreto Municipal nº 8.360/2009.

Parágrafo segundo. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do pedido de pagamento, isento de erros, na repartição competente.

Parágrafo terceiro. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

O **PREVINI**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o **PREVINI** a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

Parágrafo único - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa diária de 0,5% (meio por cento) calculado sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no fornecimento;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- a) f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** obriga-se a respeitar estritamente o caráter confidencial e sigiloso de todas as informações, dados, documentos e papéis relativos aos destinatários dos contracheques, beneficiários do **PREVINI**, sejam esses levados ao seu conhecimento de forma direta ou indireta, comprometendo-se a não divulgá-los a terceiros estranhos ao objeto deste contrato.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** informará ao **PREVINI** imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer informação confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de informações confidenciais.



Parágrafo terceiro. A quebra do sigilo das informações sujeitará a **CONTRATADA**, por ação ou omissão, a compensação ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **PREVINI** e seus beneficiários, inclusive as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

Parágrafo quarto. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **PREVINI**, assegurado o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo quinto. A **CONTRATADA** será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea "f" do caput desta cláusula.

Parágrafo sexto. A sanção prevista nas alíneas b, c e d do caput desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à qualquer outra.

Parágrafo sétimo. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

Parágrafo oitavo. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo nono. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observarão o disposto no Decreto Municipal 8.360/2009.

Parágrafo décimo. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **PREVINI**.

Parágrafo único. Caso o **PREVINI** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **PREVINI** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

Parágrafo único. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **PREVINI**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



Parágrafo segundo - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Nova Iguaçu.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do PREVINI.

Parágrafo primeiro - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo segundo - O PREVINI encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, se necessário, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

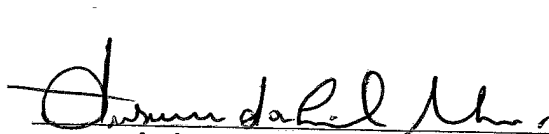
Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Iguaçu, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

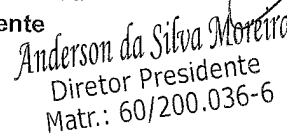
Nova Iguaçu, 18 de Fevereiro de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:


Anderson da Silva Moreira
Diretor - Presidente
PREVINI


CONTRATADA


Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
Matr.: 60/200.036-6


TESTEMUNHA
CPF: 093.216.487-04


TESTEMUNHA
CPF: 3245407745



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI.

RESUMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2019/10/954.

CONTRATADO: ALL TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME.

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (HARDWARE).

PRAZO: 12 MESES.

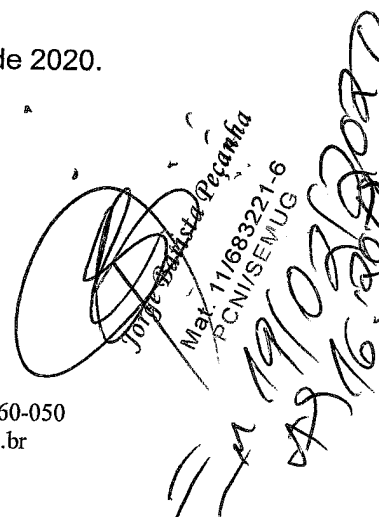
VALOR TOTAL: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00.00
PROGRAMA DE TRABALHO: 40.01.04.122.5001.2.003.
NOTA DE EMPENHO N.º: 66/2020.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 8.360/2009.

ASSINATURA DO CONTRATO: 18/02/2020.

Nova Iguaçu, 18 de fevereiro de 2020.


Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
PREVINI


MAY 11/2020
PCN/ISEMUG
19/02/2020
16:20

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 2020



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

2.2 Compete ao Gestor(a) do contrato as atribuições gerenciais e técnicas relacionadas ao processo de gestão do contrato.

2.3. Providenciar o planejamento e programação detalhados de todas as atividades e eventos;

2.4 Controlar o prazo de vigência do contrato e de sua execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida;

2.5 Comunicar, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato.

3. designado os (a) servidores (a) abaixo indicados para exercerem, respectivamente, a função de Fiscais o contrato;

3.1 Fiscal do contrato: Marcella Rosa Lourenço Cardoso Soares, Assessor de Apoio Técnico, matrícula; 60/200.037-6

3.2 Fiscal do contrato: Simone Soares Bulhões, Assessor Técnico Especializado, matrícula 60/200.039-5;

4. Compete aos fiscais do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

5. Notifique-se.

Nova Iguaçu, 19 de fevereiro de 2020.

Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
PREVINI

RESUMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2019/10/954.
CONTRATADO: ALL TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME.

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (HARDWARE).

PRAZO: 12 MESES.

VALOR TOTAL: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00.00

PROGRAMA DE TRABALHO: 40.01.04.122.5001.2.003.

NOTA DE EMPENHO N.º: 66/2020.

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 8.360/2009.

ASSINATURA DO CONTRATO: 18/02/2020.

Nova Iguaçu, 18 de fevereiro de 2020.

Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
PREVINI

RESUMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2019/10/954.

CONTRATADO: SPE DATA INFORMÁTICA LTDA – EPP.

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RENOVAÇÃO DE LICENÇAS DE PRODUTOS MICROSOFT, VMWARE E SOFTWARE DE CONEXÃO REMOTA.

PRAZO: 12 MESES.

VALOR TOTAL: R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00

PROGRAMA DE TRABALHO: 40.01.04.122.5001.2.003.

NOTA DE EMPENHO N.º: 65/2020.

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 8.360/2009.

ASSINATURA DO CONTRATO: 19/02/2020.

Nova Iguaçu, 19 de fevereiro de 2020.

Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
PREVINI

AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2020

AVISO DE CREDENCIAMENTO AO "CLUBE DE VANTAGENS – PROJETO VIVA MELHOR" - CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020 PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NOS DIVERSOS SEGUIMENTOS, TAIS COMO: ACADEMIAS, FÁRMACIAS, RESTAURANTES, LOJAS DE DEPARTAMENTO, LOJAS DE ELETRÔNICOS, FLORICULTURAS, LIVRARIAS, FACULDADES, ESTABELECIMENTOS DE ENSINO EM GERAL, TEATROS, CINEMAS, PLANOS DE SAÚDE, ETC. O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu torna público a todos os interessados que a partir do dia 20 de fevereiro de 2020 e durante todo o exercício do corrente ano, diariamente de segunda a sexta feira das 09 às 12h e das 13hs às 17hs, no endereço Rua Antenor de Moura Raunheitti, nº 95, Bairro da Luz, Nova Iguaçu – RJ, estará recebendo documentação relativa à habilitação das pessoas físicas ou jurídicas interessadas ao credenciamento no projeto clube de vantagens, o edital de chamamento Público com todas as normas e procedimentos para participação está disponível no site www.previni.com.br, durante toda vigência do credenciamento.

Saint Clair Carneiro das Mercês Junior
Presidente da CPL – Previní
Mat. 60/200.032-8



PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO –
050/2020

Ref. Processo nº.: 2019/10/954

Contrato nº.:001/PREVINI/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de informática (hardware).

Empresa: All Tech Comércio e Serviços de Informática Ltda.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipal de Nova Iguaçu – Previsi, usando das atribuições que lhe confere à legislação em vigor,

RESOLVE:

Designar os servidores para acompanhamento, gestão e fiscalização da execução da contratação supracitada, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto Municipal nº 8.360 de 29 de Maio de 2009.

2. Fica designado o(a) servidor (a) abaixo indicado para exercer, respectivamente, a função de Gestor (a) do contrato;

2.1 Gestor (a) do contrato: Willians de Azevedo Corrêa , Gerente da Divisão de Informática, matrícula 11/100.040-5;

2.2 Compete ao Gestor(a) do contrato as atribuições gerenciais e técnicas relacionadas ao processo de gestão do contrato.

2.3. Providenciar o planejamento e programação detalhados de todas as atividades e eventos;

2.4 Controlar o prazo de vigência do contrato e de sua execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida;

2.5 Comunicar, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato.



3. Fica designado os (a) servidores (a) abaixo indicados para exercerem, respectivamente, a função de Fiscais o contrato;

3.1 Fiscal do contrato: Marcella Rosa Lourenço Cardoso Soares, Assessor de Apoio Técnico, matrícula ; 60/200.037-6

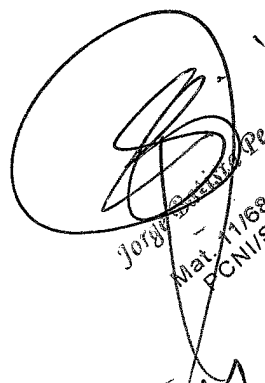
3.2 Fiscal do contrato: Simone Soares Bulhões, Assessor Técnico Especializado, matrícula 60/200.039-5;

4. Compete aos fiscais do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

5. Notifique-se.

Nova Iguaçu, 18 de Janeiro de 2020.


Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
PREVINI


Jorgelino Pereira
Mat. 11/683221-6
PCNI/SEMUG
19/02/2020
216/1218



**CONTRATO Nº 002/PREVINI/2020,
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO
DE EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA (HARDWARE),
RENOVAÇÃO DE LICENÇAS DE
PRODUTOS MICROSOFT, VMWARE, E
SOFTWARE DE CONEXÃO REMOTA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA
IGUAÇU- PREVINI E A EMPRESA SPE
DATA INFORMÁTICA LTDA.**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI, com sede na Rua Antenor de Moura Raunheitti, 95 – Bairro da Luz – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26260-050, inscrito no CNPJ sob o nº 03.450.083/0001-09, doravante denominado **PREVINI**, representado neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. **ANDERSON DA SILVA MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, matrícula nº 60/200.036-6, portador da cédula de identidade sob o nº 124996 OAB-RJ e CPF nº 086.995.677-90, nomeado pelo Exmº Sr. Prefeito do Município de Nova Iguaçu **ROGÉRIO MARTINS LISBOA**, por Ato normativo nº 11.454, publicado no Diário Oficial de Nova Iguaçu, edição do dia 18/10/2018, e do outro lado a empresa **SPE DATA INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua Washington Luiz nº 09 – 2º andar, centro - RJ, CEP: 20.230-900 inscrita no CNPJ sob o 32.221.236/0001-44, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio, Marcelo Chaves Leal, portador da cédula de Identidade nº 26.742.661-7, expedida pelo Detran - RJ e do CPF 703.142.687-15, residente e domiciliado Rua Padre Idelfonso Penalva nº 71 bloco I ap 703, Méier - RJ, CEP: 20.230-900, resolvem celebrar o contrato de **FORNECIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇAS DE PRODUTOS MICROSOFT, VMWARE, E SOFTWARE DE CONEXÃO REMOTA**, com fundamento no processo administrativo nº 2019/10/954, que se regerá pelas normas gerais da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 8360/2009, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

ÍNDICE

CLÁUSULA	ASSUNTO
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINI
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª	DA EXECUÇÃO
8ª	DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
9ª	DA RESPONSABILIDADE
10ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11ª	DA GARANTIA
12ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13ª	DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO
14ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Rua Antenor de Moura Raunheitti, 95, Bairro da Luz - Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26260-050
Tel.: (21) 3764-4128 Site: www.previni.com.br E-mail: previni@previni.com.br

[Handwritten signatures and initials]



16ª	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
17ª	DA RESCISÃO
18ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19ª	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

FORNECIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇAS DE PRODUTOS MICROSOFT, VMWARE, E SOFTWARE DE CONEXÃO REMOTA.

OBJETO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
VMWARE HORIZON ADVANCED EDITION 10 PACK	3	R\$ 5.805,00	R\$ 17.415,00
LICENÇA WINDOWS 10 64 BITS PRO OPEN	43	R\$ 1.300,00	R\$ 55.900,00
LICENÇA WINDOWS 2019 SERVER STD OPEN	5	R\$ 5.750,00	R\$ 28.750,00
LICENÇA CAL (CLIENT ACCESS LICENSE) MICROSOFT	43	R\$ 290,00	R\$ 12.470,00
FITAS LTO 4 PARA IBM TS3100 TAPE LIBRARY	25	R\$ 499,00	R\$ 12.475,00
RENOVAÇÃO DE LICENÇA TEAM VIEWER BUSINESS 1.4	1	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00
Valor Global			R\$ 129.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro. O prazo de execução poderá ser prorrogado apenas nas condições previstas no artigo 57 e §§ da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINI

Constituem obrigações do **PREVINI**:

- Acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar os serviços objeto deste edital;
- Rejeitar os materiais que não satisfaçam aos padrões exigidos nas especificações e recomendações do fabricante do equipamento;
- Proporcionar os meios para boa execução dos serviços objeto deste projeto;
- Efetuar os pagamentos à contratada;
- Não permitir que outrem execute os serviços objeto deste edital que se obrigam a contratada;
- Atestar notas fiscais/faturas relativas ao serviços objeto deste edital
- Aplicar a contratada as penalidades regulamentares contratuais cabíveis;

Rua Antenor de Moura Raunheitti, 95, Bairro da Luz - Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26260-050
Tel.: (21) 3764-4128 Site: www.previni.com.br E-mail: previni@previni.com.br



- h) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Conferir todos os parâmetros e elementos que subsidiarão os serviços, correndo por sua exclusiva responsabilidade a constatação e aferição dos mesmos;
- b) Assumir inteira responsabilidade técnica pela boa execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar, obedecendo as recomendações e exigências do fabricante dos materiais
- c) Instalar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, para uso exclusivo da administração, correndo as despesas por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive com fornecimento inicial e periódico de todo material de consumo necessário ao bom funcionamento dos equipamentos, e assim mantê-los durante toda vigência do contrato e tempo de locação, garantindo a contratante o uso regular e eficaz do mesmo;
- d) Instalar o sistema até 2 (dois) dias úteis, a contar da assinatura do contrato;
- e) Notificar a contratante da instalação do software para que esta possa proceder o recebimento do mesmo;
- f) Executar, de forma contínua, a manutenção técnica e operacional do software instalado, de modo a manter a continuidade dos serviços, a plena e eficaz capacidade produtiva, através de pessoal de seu quadro técnico qualificado e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para a contratante, devendo os respectivos serviços serem executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, no local durante o horário de expediente normal de cada uma das unidades informadas nos itens;
- g) Responder pelos vícios e defeitos do software, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados e também por danos a terceiros;
- h) Responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da contratante, inclusive com sua substituição;
- i) Fornecer crachá de identificação, exigindo o uso dos mesmos nas dependências da contratante, para o pessoal designado à execução dos serviços de assistência técnica;
- j) Promover a instrução e treinamento técnico ao pessoal de operação (serviços aos usuários) indicados pela contratante, a qualquer momento, por solicitação da contratante, arcando com todas as despesas;
- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da contratante;
- l) Faturar os serviços efetivamente prestados durante o mês da competência;
- m) Lançar na nota fiscal as especificações dos serviços, de modo, idêntico aos discriminados no contrato, indicando data de emissão, mês de referência, valor respectivo e outros dados necessários a perfeita compreensão do documento de cobrança, devendo estar anexo à mesma o demonstrativo de utilização de material de consumo do mês de referência;
- n) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- o) Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- p) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a terceiros, inclusive danos a integridade física das pessoas, decorrente da prestação dos serviços, ação



- ou omissão de seu empregado ou preposto, independente de culpa ou dolo dos mesmos, devendo ainda a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das disposições legais vigentes e das autoridades competentes;
- q) Celebrar o contrato após a homologação do certame;
 - r) Designar um representante, ou preposto perante o PREVINI a fim de prestar esclarecimentos e atender as solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
 - s) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - t) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante o art.65 § 1º, da lei 8.666/93 facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes, art65. §2º, II da lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 129.000,00. (cento e vinte e nove mil reais), não sendo este valor passível de alteração, salvo pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

O valor individual de cada item está devidamente demonstrado na cláusula primeira e na proposta apresentado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Fonte de Recurso: Própria
 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00
 Programa de Trabalho: 40.01.04.122.5001.2.003
 Nota de Empenho: 65/2020

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

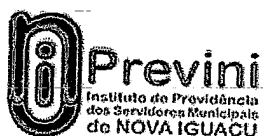
O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de no mínimo (03) três representantes designados pelo PREVINI, à qual cumprirá:

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) notificar a CONTRATADA acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;

Rua Antenor de Moura Raunheitti, 95, Bairro da Luz - Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26260-050
 Tel.: (21) 3764-4128 Site: www.previni.com.br E-mail: previni@previni.com.br



- c) suspender a execução do fornecimento julgado inadequado;
- d) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;

Parágrafo primeiro. Cabe recurso das determinações previstas no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do **PREVINI**, promovendo o fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quinto. A instituição e a atuação da fiscalização do **PREVINI** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo sexto. A Comissão de Fiscalização prevista no *caput* desta cláusula, sob pena de responsabilização administrativa de seus membros, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo sétimo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infringam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo oitavo. O objeto do contrato será recebido após a devida conclusão, observada a seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o *caput* desta cláusula, que deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega dos bens;
- b) definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o *caput* desta cláusula, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias de observação e vistoria, contados a partir do recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo nono. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

Rua Antenor de Moura Raunheitti, 95, Bairro da Luz - Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26260-050
 Tel.: (21) 3764-4128 Site: www.previni.com.br E-mail: previni@previni.com.br



A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **PREVINI** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **PREVINI**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços e produtos fornecidos se dará por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pelo **PREVINI**.

Parágrafo primeiro. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio observado o disposto no Decreto Municipal nº 8.360/2009.

Parágrafo segundo. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do pedido de pagamento, isento de erros, na repartição competente.

Parágrafo terceiro. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

O **PREVINI**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o **PREVINI** a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

Parágrafo único - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade

Rua Antenor de Moura Raunheitti, 95, Bairro da Luz - Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26260-050

Tel.: (21) 3764-4128 Site: www.previni.com.br E-mail: previni@previni.com.br

civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa diária de 0,5% (meio por cento) calculado sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no fornecimento;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** obriga-se a respeitar estritamente o caráter confidencial e sigiloso de todas as informações, dados, documentos e papéis relativos aos destinatários dos contracheques, beneficiários do **PREVINI**, sejam esses levados ao seu conhecimento de forma direta ou indireta, comprometendo-se a não divulgá-los a terceiros estranhos ao objeto deste contrato.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** informará ao **PREVINI** imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer informação confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de informações confidenciais.

Parágrafo terceiro. A quebra do sigilo das informações sujeitará a **CONTRATADA**, por ação ou omissão, a compensação ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **PREVINI** e seus beneficiários, inclusive as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

Parágrafo quarto. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **PREVINI**, assegurado o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo quinto. A **CONTRATADA** será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea "f" do *caput* desta cláusula.

Parágrafo sexto- A sanção prevista nas alíneas b, c e d do *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à qualquer outra.

Parágrafo sétimo. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

Parágrafo oitavo. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo nono. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observarão o disposto no Decreto Municipal 8.360/2009.

Parágrafo décimo. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **PREVINI**.

Parágrafo único. Caso o **PREVINI** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **PREVINI** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

Parágrafo único. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **PREVINI**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Nova Iguaçu.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **PREVINI**.

Parágrafo primeiro - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo segundo - O **PREVINI** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, se necessário, para conhecimento, após assinatura das partes.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Iguaçu, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Nova Iguaçu, 19 Fevereiro de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Anderson da Silva Moreira
Diretor – Presidente
PREVINI

CONTRATADA
SPE Data Informática Ltda
Marcelo Chaves Leal
Representante Legal
CPF: 703.142.687-15

TESTEMUNHA
CPF: 13249109743
TESTEMUNHA
CPF: 093.216.487-04



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI.

RESUMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2019/10/954.

CONTRATADO: SPE DATA INFORMÁTICA LTDA – EPP.

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RENOVAÇÃO DE LICENÇAS DE PRODUTOS MICROSOFT, VMWARE E SOFTWARE DE CONEXÃO REMOTA.

PRAZO: 12 MESES.

VALOR TOTAL: R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00

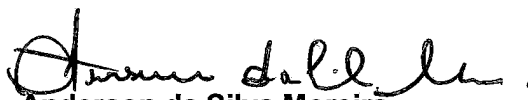
PROGRAMA DE TRABALHO: 40.01.04.122.5001.2.003.

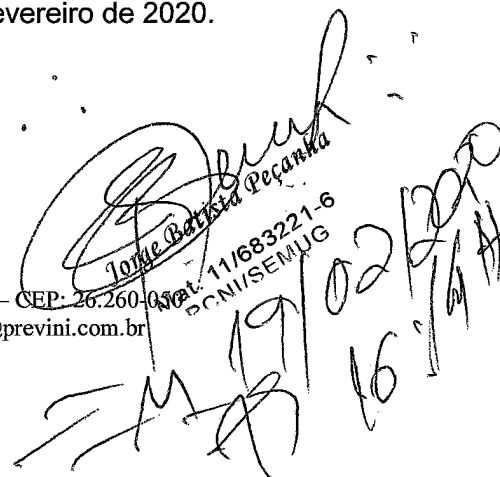
NOTA DE EMPENHO N.º: 65/2020.

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 8.360/2009.

ASSINATURA DO CONTRATO: 19/02/2020.

Nova Iguaçu, 19 de fevereiro de 2020.


Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
PREVINI


Jorge Barbosa Pecanha
11/683221-6
BCN/SEMUG
19/02/2020
16:16



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

2.2 Compete ao Gestor(a) do contrato as atribuições gerenciais e técnicas relacionadas ao processo de gestão do contrato.

2.3. Providenciar o planejamento e programação detalhados de todas as atividades e eventos;

2.4 Controlar o prazo de vigência do contrato e de sua execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida;

2.5 Comunicar, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato.

3.1 Fiscal do contrato: Marcella Rosa Lourenço Cardoso Soares, Assessor de Apoio Técnico, matrícula ; 60/200.037-6

3.2 Fiscal do contrato: Simone Soares Bulhões, Assessor Técnico Especializado, matrícula 60/200.039-5;

4. Compete aos fiscais do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

5. Notifique-se.

Nova Iguaçu, 19 de fevereiro de 2020.

Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
PREVINI

RESUMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2019/10/954.
CONTRATADO: ALL TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME.

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (HARDWARE).

PRAZO: 12 MESES.

VALOR TOTAL: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00.00

PROGRAMA DE TRABALHO: 40.01.04.122.5001.2.003.

NOTA DE EMPENHO N.º: 66/2020.

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 8.360/2009.

ASSINATURA DO CONTRATO: 18/02/2020.

Nova Iguaçu, 18 de fevereiro de 2020.

Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
PREVINI

RESUMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2019/10/954.

CONTRATADO: SPE DATA INFORMÁTICA LTDA – EPP.

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RENOVAÇÃO DE LICENÇAS DE PRODUTOS MICROSOFT, VMWARE E SOFTWARE DE CONEXÃO REMOTA.

PRAZO: 12 MESES.

VALOR TOTAL: R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00

PROGRAMA DE TRABALHO: 40.01.04.122.5001.2.003.

NOTA DE EMPENHO N.º: 65/2020.

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 8.360/2009.

ASSINATURA DO CONTRATO: 19/02/2020.

Nova Iguaçu, 19 de fevereiro de 2020.

Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
PREVINI

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

AVISO DE CREDENCIAMENTO AO "CLUBE DE VANTAGENS – PROJETO VIVA MELHOR" - CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020 PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NOS DIVERSOS SEGUIMENTOS, TAIS COMO: ACADEMIAS, FÁRMACIAS, RESTAURANTES, LOJAS DE DEPARTAMENTO, LOJAS DE ELETRÔNICOS, FLORICULTURAS, LIVRARIAS, FACULDADES, ESTABELECIMENTOS DE ENSINO EM GERAL, TEATROS, CINEMAS, PLANOS DE SAÚDE, ETC. O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu torna público a todos os interessados que a partir do dia 20 de fevereiro de 2020 e durante todo o exercício do corrente ano, diariamente de segunda a sexta-feira das 09 às 12h e das 13h às 17h, no endereço Rua Antenor de Moura Raunheitti, nº 95, Bairro da Luz, Nova Iguaçu – RJ, estará recebendo documentação relativa à habilitação das pessoas físicas ou jurídicas interessadas ao credenciamento no projeto clube de vantagens, o edital de chamamento Público com todas as normas e procedimentos para participação está disponível no site www.previni.com.br, durante toda vigência do credenciamento.

Saint Clair Carneiro das Mercês Junior
Presidente da CPL – Previni
Mat. 60/200.032-8

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO –
052/2020

Ref. Processo nº: 2019/10/954

Contrato nº. 002/PREVINI/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de renovação de licenças de produtos Microsoft, VmWare e Software de Conexão Remota.

Empresa: Spe Data Informática Ltda.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipal de Nova Iguaçu – Previni, usando das atribuições que lhe confere à legislação em vigor,

RESOLVE:

Designar os servidores para acompanhamento, gestão e fiscalização da execução da contratação supracitada, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto Municipal nº 8.360 de 29 de Maio de 2009. Em substituição a portaria nº 001/2019 de 08 de janeiro de 2019, publicada em 10 de janeiro de 2019.

2. Fica designado o(a) servidor (a) abaixo indicado para exercer, respectivamente, a função de Gestor (a) do contrato;

2.1 Gestor (a) do contrato: Willians de Azevedo Corrêa , Gerente da Divisão de Informática, matrícula 11/100.040-5;

2.2 Compete ao Gestor(a) do contrato as atribuições gerenciais e técnicas relacionadas ao processo de gestão do contrato.

2.3. Providenciar o planejamento e programação detalhados de todas as atividades e eventos;

2.4 Controlar o prazo de vigência do contrato e de sua execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida;

2.5 Comunicar, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato.

3. Fica designado os (a) servidores (a) abaixo indicados para exercerem, respectivamente, a função de Fiscais o contrato;

3.1 Fiscal do contrato: Marcella Rosa Lourenço Cardoso Soares , Assessor de Apoio Técnico, matrícula ; 60/200.037-6

3.2 Fiscal do contrato: Simone Soares Bulhões, Assessor Técnico Especializado, matrícula 60/200.039-5;

4. Compete aos fiscais do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

5. Notifique-se.

Nova Iguaçu, 19 de fevereiro de 2020.


Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
PREVINI


Jorge Batista Peçanha
Mat. 11/683221-6
22/01/2020

19/02/2020
16:13



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

2.2 Compete ao Gestor(a) do contrato as atribuições gerenciais e técnicas relacionadas ao processo de gestão do contrato.

2.3. Providenciar o planejamento e programação detalhados de todas as atividades e eventos;

2.4 Controlar o prazo de vigência do contrato e de sua execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida;

2.5 Comunicar, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato.

3. Fica designado os (a) servidores (a) abaixo indicados para exercerem, respectivamente, a função de Fiscais o contrato;

3.1 Fiscal do contrato: Marcella Rosa Lourenço Cardoso Soares, Assessor de Apoio Técnico, matrícula ; 60/200.037-6

3.2 Fiscal do contrato: Simone Soares Bulhões, Assessor Técnico Especializado, matrícula 60/200.039-5;

4. Compete aos fiscais do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

5. Notifique-se.

Nova Iguaçu, 18 de Janeiro de 2020.

Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
PREVINI

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO - 051/2020

Processo nº.: 2017/09/777

Contrato nº.: 014/PREVINI/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Renovação de Licenças do VMWARE HORIZON, ARCSERVE com suporte técnico, serviços de atualização bem, como garantia de hardwares do datacenter por 36 meses.

Empresa: SPE DATA INFORMÁTICA LTDA.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipal de Nova Iguaçu – Previni, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Designar os servidores para acompanhamento, gestão e fiscalização da execução da contratação supracitada, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto Municipal nº 8.360 de 29 de Maio de 2009, em substituição a portaria 003/2018 de 03 de janeiro de 2018 publicada em 04 de janeiro de 2018.

2. Fica designado o(a) servidor (a) abaixo indicado para exercer, respectivamente, a função de Gestor (a) do contrato;

2.1 Gestor (a) do contrato: Willians de Azevedo Corrêa, Gerente da Divisão de Informática, matrícula 11/100.040-5;

2.2 Compete ao Gestor(a) do contrato as atribuições gerenciais e técnicas relacionadas ao processo de gestão do contrato.

2.3. Providenciar o planejamento e programação detalhados de todas as atividades e eventos;

2.4 Controlar o prazo de vigência do contrato e de sua execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida;

2.5 Comunicar, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato.

3. Fica designado os (a) servidores (a) abaixo indicados para exercerem, respectivamente, a função de Fiscais o contrato;

3.1 Fiscal do contrato: Marcella Rosa Lourenço Cardoso Soares, Assessor de Apoio Técnico, matrícula ; 60/200.037-6

3.1 Fiscal do contrato: Eduardo de Oliveira, Gerente da Divisão de Investimentos Financeiros, matrícula ; 11/100.042-9

4. Compete aos fiscais do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

5. Notifique-se.

Nova Iguaçu, 18 de Fevereiro de 2020.

Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
PREVINI

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO - 052/2020

Ref. Processo nº: 2019/10/954

Contrato nº. 002/PREVINI/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de renovação de licenças de produtos Microsoft, VmWare e Software de Conexão Remota.

Empresa: Spe Data Informática Ltda.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipal de Nova Iguaçu – Previni, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Designar os servidores para acompanhamento, gestão e fiscalização da execução da contratação supracitada, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto Municipal nº 8.360 de 29 de Maio de 2009. Em substituição a portaria nº 001/2019 de 08 de janeiro de 2019, publicada em 10 de janeiro de 2019.

2. Fica designado o(a) servidor (a) abaixo indicado para exercer, respectivamente, a função de Gestor (a) do contrato;

2.1 Gestor (a) do contrato: Willians de Azevedo Corrêa, Gerente da Divisão de Informática, matrícula 11/100.040-5;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

2.2 Compete ao Gestor(a) do contrato as atribuições gerenciais e técnicas relacionadas ao processo de gestão do contrato.

2.3. Providenciar o planejamento e programação detalhados de todas as atividades e eventos;

2.4 Controlar o prazo de vigência do contrato e de sua execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida;

2.5 Comunicar, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato.

...ca designado os (a) servidores (a) abaixo indicados para exercerem, pectivamente, a função de Fiscais o contrato;

3.1 Fiscal do contrato: Marcella Rosa Lourenço Cardoso Soares, Assessor de Apoio Técnico, matrícula; 60/200.037-6

3.2 Fiscal do contrato: Simone Soares Bulhões, Assessor Técnico Especializado, matrícula 60/200.039-5;

4. Compete aos fiscais do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

5. Notifique-se.

Nova Iguaçu, 19 de fevereiro de 2020.

Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
PREVINI

RESUMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2019/10/954.
CONTRATADO: ALL TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME.

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (HARDWARE).

PRAZO: 12 MESES.

VALOR TOTAL: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00.00

PROGRAMA DE TRABALHO: 40.01.04.122.5001.2.003.

NOTA DE EMPENHO N.º: 66/2020.

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 8.360/2009.

ASSINATURA DO CONTRATO: 18/02/2020.

Nova Iguaçu, 18 de fevereiro de 2020.

Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
PREVINI

RESUMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2019/10/954.

CONTRATADO: SPE DATA INFORMÁTICA LTDA - EPP.

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RENOVAÇÃO DE LICENÇAS DE PRODUTOS MICROSOFT, VMWARE E SOFTWARE DE CONEXÃO REMOTA.

PRAZO: 12 MESES.

VALOR TOTAL: R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00

PROGRAMA DE TRABALHO: 40.01.04.122.5001.2.003.

NOTA DE EMPENHO N.º: 65/2020.

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 8.360/2009.

ASSINATURA DO CONTRATO: 19/02/2020.

Nova Iguaçu, 19 de fevereiro de 2020.

Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
PREVINI

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

AVISO DE CREDENCIAMENTO AO "CLUBE DE VANTAGENS - PROJETO VIVA MELHOR" - CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020 PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NOS DIVERSOS SEGUIMENTOS, TAIS COMO: ACADEMIAS, FÁRMACIAS, RESTAURANTES, LOJAS DE DEPARTAMENTO, LOJAS DE ELETRÔNICOS, FLORICULTURAS, LIVRARIAS, FACULDADES, ESTABELECIMENTOS DE ENSINO EM GERAL, TEATROS, CINEMAS, PLANOS DE SAÚDE, ETC. O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu torna público a todos os interessados que a partir do dia 20 de fevereiro de 2020 e durante todo o exercício do corrente ano, diariamente de segunda a sexta-feira das 09 às 12h e das 13h às 17hs, no endereço Rua Antenor de Moura Raunheitti, nº 95, Bairro da Luz, Nova Iguaçu - RJ, estará recebendo documentação relativa à habilitação das pessoas físicas ou jurídicas interessadas ao credenciamento no projeto clube de vantagens, o edital de chamamento Público com todas as normas e procedimentos para participação está disponível no site www.previni.com.br, durante toda vigência do credenciamento.

Saint Clair Carneiro das Mercês Junior
Presidente da CPL - Previni
Mat. 60/200.032-8

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Captura

Retornar a Tela Anterior

Competência - 02/2020

Nº do Contrato (c/ano)

001/2020

Tipo de Contrato

Compra de Bens na Área de Tecn. da Informação - TI ▼

CPF/CNPJ

11264990000191

Tipo de Pessoa

Jurídica ▼

☐ Anterior ao SIGFIS

Nome

ALL TECH COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

Objeto

prestação dos serviços de fornecimento de equipamentos de informática (hardware)

Tipo de Moeda

Real ▼

Valor

54.000,00

Licitação

2019/10/954 ▼

Ato de Adesão / Dispensa / Ine

NÃO APLICÁVEL ▼

Data Assinatura

18/02/2020

Dt. Início Execução Dt. Término Contrato

18/02/2020

17/02/2021

Data Publicação

20/02/2020

Imprensa Oficial

Diario Oficial de Nova

Exame Prévio Ass. Jurídica

☒ Sim ☐ Não

Salvar

Excluir

Voltar

Empenho

Subcontrato

Aditivo

Rescisão

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Captura

Retornar a Tela Anterior

Competência - 02/2020

Nº do Contrato (c/ano)

002/2020

Tipo de Contrato

Prestação de Serviços de TI (Tec. da Informação) ▼

CPF/CNPJ

32221236000144

Tipo de Pessoa

Jurídica ▼

☐ Anterior ao SIGFIS

Nome

SPE DATA INFORMATICA LTDA - EPP

Objeto

prestação dos serviços de fornecimento de renovação de licenças de produtos Microsoft, VMWare, e software de conexão remota.

Tipo de Moeda

Real ▼

Valor

129.000,00

Licitação

2019/10/954 ▼

Ato de Adesão / Dispensa / Ine

NÃO APLICÁVEL ▼

Data Assinatura

19/02/2020

Dt. Início Execução Dt. Término Contrato

19/02/2020

18/02/2021

Data Publicação

20/02/2020

Imprensa Oficial

Diario Oficial de Nova

Exame Prévio Ass. Jurídica

☒ Sim ☐ Não

Salvar

Excluir

Voltar

Empenho

Subcontrato

Aditivo

Rescisão

PREVINI/PRES/CARTA Nº 001/2020

Nova Iguaçu, 18 de fevereiro de 2020.

Ao,

SR. Leandro Aubock Guimarães

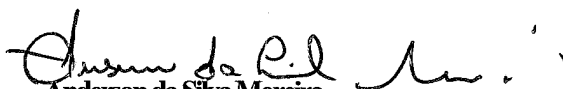
MD. Representante Legal All Tech Comércio e Serviços de Informática Ltda.

Rua Republica Árabe Síria 55, Centro, Nova Iguaçu – RJ.

Ordem de Serviço: 001/2020

Senhor Representante Legal,

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU – PREVINI, Autarquia, vinculada à Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu - PCNI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.450.083/0001-09, com sede na Rua Antenor de Moura Raunheitti, nº 95, da Luz, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 26260-050, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **Anderson da Silva Moreira**, brasileiro, casado, Advogado, matrícula nº 60/200.036-6, portador da cédula de identidade sob o nº 124996 OAB-RJ e CPF nº 086.995.677-90, nomeado pelo Exmº Sr. Prefeito do Município de Nova Iguaçu **ROGÉRIO MARTINS LISBOA**, por Ato normativo nº 11.454, publicado no Diário Oficial de Nova Iguaçu, edição do dia 18/10/2018, doravante designada simplesmente **PREVINI**, vem pela presente, em atendimento ao estabelecido e firmado nos autos do processo administrativo 2019/10/954, de 02 de Outubro de 2019, processo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de equipamentos de informática (hardware), para atender as demandas durante um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Projeto Básico e demais termos do Contrato e cláusula 1º - do objeto do Contrato de Prestação de Serviço nº 001/2020, **EMITIR A PRESENTE ORDEM DE SERVIÇO**, e requerer a, empresa All Tech Comércio e Serviços de Informática Ltda, com sede na Rua Republica Árabe Síria 55, Centro, Nova Iguaçu – RJ, CEP: 26.215.520, na forma, cláusulas e condições estabelecidas no contrato firmado, inicie a execução dos serviços referidos anteriormente, a contar do recebimento por parte do Contratante.



Anderson da Silva Moreira
Diretor - Presidente – PREVINI

PREVINI/PRES/CARTA Nº 002/2020

Nova Iguaçu, 19 de fevereiro de 2020.

Ao,

SR. Marcelo Chaves Leal

MD. Representante Legal Spe Data Informática Ltda.

Rua Washington Luiz nº 09, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ.

Ordem de Serviço: 002/2020

Senhor Representante Legal,

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU – PREVINI, Autarquia, vinculada à Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu - PCNI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.450.083/0001-09, com sede na Rua Antenor de Moura Raunheitti, nº 95, da Luz, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 26260-050, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **Anderson da Silva Moreira**, brasileiro, casado, Advogado, matrícula nº 60/200.036-6, portador da cédula de identidade sob o nº 124996 OAB-RJ e CPF nº 086.995.677-90, nomeado pelo Exmº Sr. Prefeito do Município de Nova Iguaçu **ROGÉRIO MARTINS LISBOA**, por Ato normativo nº 11.454, publicado no Diário Oficial de Nova Iguaçu, edição do dia 18/10/2018, doravante designada simplesmente PREVINI, vem pela presente, em atendimento ao estabelecido e firmado nos autos do processo administrativo 2019/10/954, de 02 de Outubro de 2019, processo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de Renovação de Licenças de Produtos Microsoft, VmWare e Software de Conexão Remota, para atender as demandas durante um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Projeto Básico e demais termos do Contrato e cláusula 1º - do objeto do Contrato de Prestação de Serviço nº 002/2020, **EMITIR A PRESENTE ORDEM DE SERVIÇO**, e requerer a, empresa Spe Data Informática Ltda, com sede na Washington Luiz nº 09, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.230.900, na forma, cláusulas e condições estabelecidas no contrato firmado, inicie a execução dos serviços referidos anteriormente, a contar do recebimento por parte do Contratante.



Anderson da Silva Moreira
Diretor - Presidente – PREVINI